



## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2501 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada pelo administrador não sócio nomeado diretor mediante Cláusula 6ª do Contrato Social, Sr. **LOEL FERNANDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado, contador, domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, Salvador/BA, portador da cédula de identidade sob nº 01.170.789-30 SSP/MA e CPF sob nº 823.234.533-00, e pelo administrador não sócio nomeado também diretor mediante Cláusula 6ª do Contrato Social, Sr. **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, portador da cédula de identidade nº 05.428.568-24 SSP/BA e do CPF nº 875.053.045-34.

### **OUTORGADOS:**

#### **GRUPO I:**

**Henrique Avelino dos Anjos**, brasileiro, casado, sociólogo, RG nº. 2.329.286 SSP/BA e CPF nº. 506.865.775-15 e Carteira Profissional nº 29.315; **Yuri Esmeraldo Teles**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4784642 SDS-PE e CPF nº 032.848.094-06; e **Petronius Macedo Roseira da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº. 747454922 SSP/BA e CPF nº. 798.088.165-68;

### **PODERES:**

**1)** Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

**1.1)** Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema "S", Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo, para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

**1.2)** firmar contratos e/ou convênios.

#### **GRUPO II:**

**Maurício de Souza Macias**, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG nº 09986686-21 e CPF nº 248.932.028-98; **Edmilson José Souza de Albuquerque**, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, RG nº 6439283 SSP/PE e CPF: 012.178.324-60; **Alexandre Everson Petik**, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº 6447 452-9 e CPF: 018.916.949-44; **Thiago Paranhos de Moraes Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 12693847-40 SSP/BA e CPF nº 002.087.335-23,



inscrito na OAB/BA sob o nº. 23.962; **Izabel Cristina de Arruda Barros**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA 49.533, CPF 725.560.051-49, RG 13335502 SSP/MT; **Anna Patrícia Ferreira de Araújo**, brasileira, solteira, executiva de negócios RG 3068444 SSP/PB CPF 072.627.764-95; **Adriano Bonfim dos Santos Silva**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos RG nº 704373513 SSP/BA e CPF nº 803.984.305-78; **Kleber Roberto Albuquerque de Almeida**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, RG nº 5063724 SSP/PE E CPF nº 028.278.744-58; **Juliana Maura Queiroz Araujo**, brasileira, casada, supervisora comercial público, RG nº.12117303-87 SSP/BA e CPF nº.003.735.116-80; **Francisco José de Albuquerque Neto**, brasileiro, casado, executivo de negócios, RG nº 6626672 SDS/PE, CPF nº 056.872.454-21; **Igor Nascimento de Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, RG nº 08452422-70 SSP/BA, CPF nº 008.232.775-00; **Tatiana Roberta de Paula Barroso**, brasileira, solteira, executiva de negócios, RG nº 3014531 SSP/CE, CPF nº 633.855.032-72; **Thiago Costa Mota**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, RG nº 1314398121 – SSP/BA, CPF nº 054.754.925-30; **Elineide dos Santos Assunção**, brasileira, solteira, Analista administrativo, RG nº 07860681-08 SSP/BA, CPF nº 830.455.895-53; e **Evandro Ferrari**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, CPF nº 561.760.663-87, RG 91002102777 SSP/CE

**2) Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:**

**2.1) Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema “S”, Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.**

**Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência de um ano a partir do dia 20 de abril 2022, sendo válidos até 10 de janeiro de 2023.**

Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 20 de abril 2022.

**José Paulo de Freitas Guimarães Júnior**

**Loel Fernando Ribeiro Vaz**

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

**CNPJ: 27.284.516/0001-61**

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

**Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2501 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901,  
Salvador/Bahia - Tel. 3340-1000**

**CNPJ: 27.284.516/0001-61**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 18/05/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento      Procuração Particular - Assina somente Outorgante  
Referência              Procuração - MX - Setor Público - abr.2022  
Situação                 Vigente / Ativo  
Data da Criação        20/04/2022  
Validade                20/04/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento      2A05F4191E5462659D90FDD0A9427779705A301FADD04D8A95BC48B1A95DC46

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)**      Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

**Relacionamento**      27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Representante	CPF
<b>José Paulo de Freitas Guimarães Júnior</b>	875.053.045-34
<b>Ação:</b> Assinado em 20/04/2022 17:59:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6D32714FB463BB57 <b>IP:</b> 187.49.113.171	
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:99.0) Gecko/20100101 Firefox/99.0	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>Loel Fernando Ribeiro Vaz</b>	823.234.533-00
<b>Ação:</b> Assinado em 20/04/2022 16:53:30 com o certificado ICP-Brasil Serial - 74110B25AB6CDB79 <b>IP:</b> 172.70.105.151	
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/100.0.4896.127 Safari/537.36	
<b>Localização</b>	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **1WIU3-9E0BT-GGYA2-KLXCS**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME: **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF:  
 2329286 / SSP / BA

CPF: **506.865.775-15** DATA NASCIMENTO: **08/06/1966**

FILIAÇÃO:  
**PERCILIA DOS ANJOS BRITO**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: **02412417606** VALIDADE: **17/05/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **25/05/1992**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* DATA EMISSÃO: **23/05/2017**

LOCAL: **LAURO DE FREITAS, BA**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* **Lúcio Gomes Barros Pereira** Diretor Geral 07415485948 BA509155819

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1488091377

PROIBIDO PLASTIFICAR 1488091377

**3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA**  
 Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre 5A  
 Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original a mim apresentada  
 Salvador, 23 de Janeiro de 2018 (LRS)  
 (em test. da verdade)

**LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Emolumentos: R\$2,00 - Taxa Fiscalização: R\$0,63 - Total: R\$4,30

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
 1603.AC327585-8  
 Confira o selo em www.tjba.br/autenticacao

TABELÃO: ANATU327585-8  
 LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/MA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022.

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.284.516/0001-61, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Ed. Suarez Trade, 25º Andar, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por seu Representante Legal abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88, art. 41, § 2º c/c art. 109, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em testilha, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, mediante as condições e quantitativos contidos no Anexo Único deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpramos chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade da presente impugnação, eis que a sessão pública está prevista para o dia **25/07/2022 (segunda-feira)**. Desse modo, restará tempestiva a impugnação se protocolizada **até o dia 20/07/2022 (quarta-feira)**, consoante disposto no item 16.1 do Edital.

## 2. DOS FATOS.



Primeiramente, convém esclarecer que a impugnante é empresa prestadora de serviços de gerenciamento de frotas, atuando com forte destaque em âmbito nacional.

Nessa esteira, a impugnante possui clientes em todas as esferas da administração pública, dentre os quais podemos citar: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Governo do Estado do Paraná, Governo do Estado de Pernambuco, Governo do Estado da Paraíba, Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, Prefeitura Municipal de João Pessoa, Prefeitura Municipal de Salvador, Federação das Indústrias do Estado da Bahia.

A ora impugnante deseja participar do Pregão Eletrônico em comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, mediante as condições e quantitativos contidos no Anexo Único deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022**, possui item digno de ser impugnado, uma vez que a manutenção do item 9.12.3, declaração de que instalará escritório na cidade de São Luiz ou em raio de 10 km, restringirá significativamente o número de empresas de gerenciamento que participarão do certame, visto que tal exigência implicará diretamente na apresentação da proposta de preço vantajosa e, conseqüentemente, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a seguir exposto:

### **3. DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE ESCRITÓRIO NA CIDADE DE SÃO LUIS OU EM RAIOS DE 10 KM PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**



Consta no item 9.12.3 do edital, a exigência manifestamente ilegal de escritório na cidade de São Luís, ou em um raio de até 10Km da cidade de São Luís/MA e, se mantida, irá gerar inúmeras dificuldades para as empresas de gerenciamento de frota, visto que restringirá a competitividade, eis que tal exigência implicará diretamente na apresentação da proposta de preço mais vantajosa e, conseqüentemente, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ora transcrito:

**“9.12.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de São Luís, ou em um raio máximo de até 10km da cidade de São Luís-MA a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo IV deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório”.**

Conforme já disposto nesta exordial, o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, mediante as condições e quantitativos contidos no Anexo Único deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Com efeito, a atividade de gerenciamento de frota veicular, tem como elemento marcante a INTERMEDIACÃO; ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, onde a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para: gerenciar a prestação dos serviços (abastecimento/manutenção) por meio de sistema informatizado; credenciar estabelecimentos



para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.

**Assim, a necessidade de se exigir escritório no local dos serviços deve ser sopesada de acordo com o que se pretende contratar.**

Deste modo, tendo em vista que a atividade da empresa contratada se refere a prestação do serviço de gestão propriamente dita, temos que a referida prestação de serviço ocorrerá em ambiente web, plataforma on-line, não havendo, portanto, a necessidade de se manter um escritório na cidade de São Luís, ou em um raio de até 10Km da cidade de São Luís/MA, como exige o edital.

Ressalta-se que para atender à exigência do edital quanto ao escritório, os custos como locação de sala comercial, mobiliário e equipamentos de informática, treinamento, salário e custos indiretos, entre outros, serão embutidos no valor final da proposta, fazendo com que a vantajosidade da melhor proposta para a Administração seja prejudicada, desnecessariamente.

Portanto, a Administração Pública está fazendo com que as propostas fiquem mais onerosas, ou no caso, menos vantajosas, tendo em vista ser o critério de julgamento o de menor preço (maior desconto).

É nítido que este item/cláusula não é efetivo, tampouco razoável. Ao agir desta forma, a Contratante atenta contra os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do caráter competitivo. Além disso, restringe a participação de empresas que não tenham escritório na Região da Contratante, visto o elevado custo para mantê-lo.

Ademais, impõe destacar que os serviços de gerenciamento de frota veicular da contratada e demais empresas do ramo, conforme já explicado acima, são prestados através de sistema via WEB (por meio da internet – on-line) da contratada, com executivos de relacionamento e Call Center a disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

Assim, a exigência de escritório na cidade de São Luís, para atendimento presencial, e, nos casos de urgência, de forma imediata, para representar a contratada durante a execução do contrato demonstra-se desnecessária, antes de tudo pela natureza dos serviços poder ser executada de forma remota através da internet.



Demais disso, a Contratada, para atender tal exigência, dispensará um custo operacional que serão embutidos no valor final da proposta, não revelando proposta mais vantajosa tendo em vista a desnecessidade de manter um escritório na cidade de São Luís/MA.

Em outros casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que as atividades realizadas de forma remota são dispensadas de qualquer estrutura ou preposto no local da licitação, vejamos:

“LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à ANVISA sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, “caput” e §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-019.772/2011-4, Acórdão nº 6.463/2011-1ª Câmara).

Depreende-se que, a cláusula 9.12.3 do edital, não é razoável e não traz aplicação prática, a ponto de dizer que está tendo observância aos princípios da efetividade ou da eficiência em tal cláusula, haja vista o tipo de atividade que será executada, sistema de gestão de frota, pelo contrário, está em flagrante conflito com os princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e ainda, pode-se dizer ao princípio da isonomia, pois, favorece as empresas sediadas no Estado do Maranhão.

Em arremate, a manutenção do item 9.12.3 do edital, afrontará o princípio da isonomia e colocará em risco o caráter competitivo do certame, pois, tão somente contribuirá para reduzir significativamente o número de empresas que participarão do certame, e, conseqüentemente, obstará a participação de empresas que poderiam participar do certame e ofertar taxas de administração mais vantajosas, colocando assim em risco a obtenção de proposta mais vantajosa.

#### **4. DO PEDIDO.**

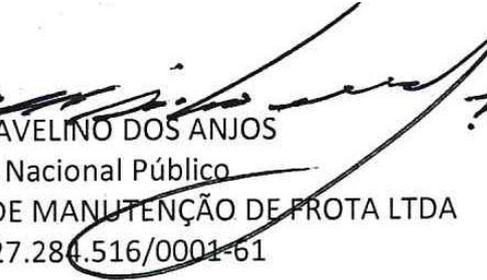


Ex positis, a Impugnante requer o provimento do presente apelo, a fim de que, no exercício do poder-dever de autotutela do ato administrativo, a autoridade competente suspenda a marcha do pregão eletrônico, e, por fim, determine a exclusão do item 9.12.3 do edital, quanto a exigência de escritório na cidade de São Luís, ou em um raio de até 10Km da cidade de São Luís/MA.

Ad cautelam, em caso de indeferimento do presente articulado pela Comissão Permanente de Licitação, a Impugnante requer, desde logo, seja ele convolado em recurso de representação (cf. art. 109, II, c/c art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 5º XXXIV, "a", da Lex Legum) e nessa qualidade submetido à apreciação da autoridade superior (ordenadora da despesa) para a adoção das medidas cabíveis, evitando, com isso, demandas judiciais que de certo sustarão a marcha da licitação ou a provocação dos órgãos de controle externo, na forma do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador, 14 de julho de 2022.

  
Henrique Avelino dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota LTDA  
CNPJ: 27.284.516/0001-61  
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS  
Gerente Nacional Público  
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**

CNPJ nº 27.284.516/0001-61

**HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**

Gerente Nacional Público